

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, em 13/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1023

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

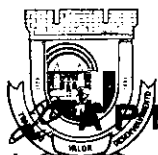
Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da Firma SOTREQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com sede na cidade de Belo Horizonte à Rua Professor Gerson Martins, 166, uma Motoniveladora marca Caterpillar Mod. 120-B, potência de 125 HP, para a utilização em serviços municipais.

Artº 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de cr\$ 30.300.000,00 - Trinta milhões e trezentos mil cruzeiros-, junto a CREFISUL S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, a ser pago na seguinte forma:

- Dois pagamentos mensais e consecutivos de cr\$ 500.000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros) cada, vencíveis em 15 de novembro e 15 de Dezembro próximo e mais 16 ( DEZESSEIS ) pagamentos mensais e consecutivos de cr\$ 6.657.665,00 ( Seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) vencíveis a partir de 15 de Janeiro de 1984.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação Fiduciária à CREFISUL S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias- ICM, pertencentes ao município, em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO** Sala das Sessões, em 13/04/83 **APROVADO** Sala das Sessões, em 11/04/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Assim como, outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações referidas no artigo 2º, até o limite de cr\$ 107.522.640,00 (Cento e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artº 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada suficientes para pagar as prestações vicendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos sociais.

Artº 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 15 / 04 / 1983.

*Regina de Brito Rodrigues*  
Secretaria de Administração

Visto: 06/04/83

*Plácido R. V. S.*  
Prefeito Municipal